

Artigo 10 - A remoção prevista neste Capítulo observará os artigos 234 a 237, todos da Lei 10.261/68 e ocorrerá para a localidade de residência do cônjuge do interessado, se este também for servidor.

§1º. Entende-se por servidor, o cônjuge nomeado/admitido para cargo/função junto a quaisquer dos entes federativos.

§2º. Considera-se localidade, para os fins do disposto no caput deste artigo, o município onde o cônjuge tem a sua residência.

Artigo 11 - A comprovação para remoção por "união de cônjuges", se for o caso, far-se-á mediante Certidão de Casamento ou Declaração, devidamente registrada em Cartórios Extrajudiciais, Comprovante de Endereço do cônjuge do interessado e Declaração expedida por autoridade competente (exceto se o cônjuge for servidor público da Secretaria da Fazenda de São Paulo), comprovando que o cônjuge é funcionário ou servidor público, exercendo em caráter permanente as atribuições de seu cargo ou função-atividade, no município para o qual é pleiteada a remoção.

§1º - Os documentos comprobatórios para remoção por "união de cônjuges" devem ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos – Edifício Sede - 7º andar – Ala Dom Pedro, devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Documentos – GDOC, a partir das 8h do dia 26-08-2013 até às 18h do dia 06-09-2013, horário oficial de Brasília.

§2º - A documentação será analisada e julgada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§3º - A decisão será comunicada ao interessado mediante correspondência eletrônica.

Artigo 12 - A critério da Administração e, observada a legislação pertinente, outras documentações poderão ser solicitadas a fim de comprovar as informações referentes ao cônjuge.

Artigo 13 - O candidato removido nessa modalidade, somente terá concedida nova remoção por "união de cônjuges", após transcorridos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a relação dos servidores habilitados e inabilitados à remoção.

§ 1º - Do resultado do concurso caberá recurso uma única vez:

1 - dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação;

2 – A interposição do recurso dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico remocao@fazenda.sp.gov.br.

§ 2º – O recurso será analisado pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com as áreas envolvidas;

§ 3º - A decisão do recurso será comunicada ao interessado mediante correspondência eletrônica.

§ 4º - O resultado definitivo do certame será publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 15 - A efetiva dispensa do servidor e a respectiva publicação do ato de remoção, da unidade atual para a unidade pretendida realizar-se-a após a chegada do substituto.

Parágrafo único – No interesse do serviço público e a critério do responsável pela unidade de origem do servidor, poderá ser autorizada a dispensa do prazo previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 16 - O servidor removido pelo concurso de remoção, nos termos da Resolução SF-51/2013, permanecerá em efetivo exercício na respectiva unidade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do exercício na nova unidade.

Artigo 17 – O servidor que tenha sido removido no processo de remoção realizado em 2010 e que na data de inscrição constante do artigo 2º desta portaria, se encontre em estágio probatório, não poderá participar desse concurso de remoção, ressalvados os casos de remoção "ex-offício".

Artigo 18 - O candidato removido deverá deslocar-se para a nova sede nos termos do disposto nos artigos 60 e 61, ambos da Lei 10.261/68.

Parágrafo único - O prazo previsto no artigo 60 compreende o período de trânsito de 08 (oito) dias disposto no artigo 61 da lei supracitada.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Portaria DRH 01, de 22-08-2013

MUNICÍPIO	DCA	GS	CAF	CEDC	CPM	CGA	TOTAL
Araçatuba	2						2
Bauru	8						8
Campinas	2						2
Capital	49	7	64	71	22	2	215
Marília	6						6
Presidente Prudente	3						3
Ribeirão Preto	3						3
Santos	6		1				7
São José do Rio Preto	5						5
Sorocaba	4						4
Taubaté	2						2
TOTAL	90	7	65	71	22	2	257

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato
Processo SF 1000100-1615468/2012
Parecer Jurídico 0723/2013
Registro DSAC 0066/2013
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Contratado: DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Objeto: Prestação de serviços de administração e gestão dos recursos do FUNDO DE AVAL - FDA, destinados à garantia de riscos de crédito.

Vigência: 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 21-08-2013

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666/93.

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Despacho da Diretora, de 22-08-2013

Processo SF 23712-914114/2013 - Mantenho a decisão da Responsável pelo Convite Eletrônico 24340/2013, Processo 23712-914114/2013 e HOMOLOGO, nos termos do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelas Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98, c/c a Lei Estadual 6.544/89, o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto licitado conforme segue:

item 1: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.;

item 2: MF Indústria Paulista de Café Ltda. EPP e

item 3: Supermercado Morada do Sol Ltda.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Comunicado

Encontra-se aberto na Divisão Regional de Administração de Guarulhos, Edital de Convocação para credenciamento DRA-12 001/2013, Processo SF-23736-839726/2013, que tem como objeto o Credenciamento e Contratação de creches/escolas situadas na cidade de Guarulhos, interessados em matricular crianças com idades entre 05 (cinco) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, filhos dos servidores em exercício nas DRA-12 e DRT-13, mediante contratação direta, conforme condições estabelecidas no Edital 001/2013.

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

Os interessados em obter seu credenciamento a ser contratados para prestação de serviços de creche, deverão a partir da publicação da presente Convocação, entregar na Rua Guaíra, 83, 2º andar, Guarulhos/Centro, os documentos constantes no Item IV – DA HABILITAÇÃO e DO CREDENCIAMENTO do Edital.

O Edital na íntegra estará disponível na Secretaria da Fazenda – Regional de Guarulhos, na Rua Guaíra, 83 – 2º andar, Centro, Guarulhos/SP.

2. CARNE BOVINA/BUBALINA DESOSSADA E CARCAÇA SUÍNA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR – R\$
ACÉM	KG	7,00
ALCATRA COMPLETA	KG	14,00
ALCATRA COM MAMINHA	KG	12,00
ALCATRA COM MIOLO	KG	12,75
CAPA DE FILÉ	KG	7,10
CONTRA FILÉ	KG	12,20
COXÃO DURO	KG	9,45
COXÃO MOLE	KG	10,55
CUPIM "A"	KG	10,00
CUPIM "B"	KG	7,80
DIANTEIRO S/ OSSO	KG	7,10
FILÉ MIGNON COM CORDÃO	KG	18,00
FILÉ MIGNON SEM CORDÃO	KG	21,00
FRALDINHA	KG	5,00
FRALDÃO	KG	8,40
LOMBINHO	KG	5,20
LAGARTO	KG	9,20
MAMINHA	KG	12,85
MÚSCULO	KG	8,10
PALETA COM MÚSCULO	KG	7,20
PALETA SEM MÚSCULO	KG	7,30
PATINHO	KG	10,25
PICANHA "A"	KG	21,00
PICANHA "B"	KG	17,00
PONTA DE AGULHA S/ OSSO	KG	5,90
PONTA DE AGULHA DE BOI – ESPECIAL	KG	5,00
PEITO	KG	6,90
VERGALHO	KG	16,00

III – GADO DE CRIAR (PARA ENGORDA/LEITE):

1. GADO BOVINO:

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/CABEÇA-R\$
REGISTRADO (A)	Macho/Fêmea	2.884,00
BOI	Macho acima de 36 meses	1.339,00
NOVILHO	Macho acima de 24 até 36 meses	1.133,00
GARROTE	Macho acima de 12 até 24 meses	927,00
BEZERRO	Macho acima de 4 até 12 meses	643,00
BEZERRO	Macho até 4 meses	463,00
VACA	Fêmea acima de 36 meses	997,00
NOVILHA	Fêmea acima de 24 até 36 meses	807,00
NOVILHOTA	Fêmea acima de 12 até 24 meses	617,00
BEZERRA	Fêmea acima de 4 até 12 meses	475,00
BEZERRA	Fêmea até 4 meses	370,00

2. GADO BUFALINO OU BUBALINO:

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA – R\$
REGISTRADO (A)	Macho/Fêmea	2.660,00
BÚFALO	Macho acima de 36 meses	1.425,00
NOVILHO	Macho acima de 24 até 36 meses	1.235,00
GARROTE	Macho acima de 12 até 24 meses	1.045,00
BEZERRO	Macho acima de 4 até 12 meses	712,00
BEZERRO	Macho até 4 meses	427,00
BÚFALA	Fêmea acima de 36 meses	1.235,00
NOVILHA	Fêmea acima de 24 até 36 meses	1.045,00
NOVILHOTA	Fêmea acima de 12 até 24 meses	807,00
BEZERRA	Fêmea acima de 4 até 12 meses	522,00
BEZERRA	Fêmea até 4 meses	370,00

3. EQUINO/MUAR/ASININO:

3.1 – EQUINO/MUAR/ASININO, COM REGISTRO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA – R\$
Macho/Fêmea acima de 120 meses	2.500,00
Macho/Fêmea acima de 24 meses	2.300,00
Macho/Fêmea de 12 a 24 meses	1.500,00
Macho/Fêmea até 12 meses	1.200,00

3.2 – EQUINO/MUAR/ASININO, COMUM:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA – R\$
Macho/Fêmea acima de 120 meses	600,00
Macho/Fêmea acima de 24 meses	500,00
Macho/Fêmea de 12 a 24 meses	400,00
Macho/Fêmea até 12 meses	300,00
Cavalo reprodutor	1.200,00
Jumento reprodutor	750,00

Portaria CAT 85, de 22-08-2013

Altera a Portaria CAT-147/12, de 5-11-2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-14/13, de 26-07-2013, e no artigo 212-O, IX e § 3º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedo a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 15 da Portaria CAT-147/12, de 5 de novembro de 2012:

"Artigo 15 - O CF-e-SAT poderá ser cancelado em até 30 (trinta) minutos contados do momento de sua emissão." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor em 01-09-2013.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado

Os contribuintes ou responsáveis identificados no suplemento ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do Posto Fiscal abaixo informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89 ou no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exer-

cício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

a) Resolução SF 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
b) Resolução SF 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
c) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
d) Resolução SF 117 de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
e) Resolução SF 75 de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012 e
f) Resolução SF 82 de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013.

Os juros de mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF-3

Comunicado

Contribuinte: AUTO POSTO UNIÃO DA ZONA LESTE LTDA.
Endereço: Rua Abel Tavares, 6.900 – Jardim Belém – São Paulo - SP

Insc. Estadual: 116.642.745.110 - CNPJ: 05.138.577/0001-88

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO:

1.- A promover a renovação de sua inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS-CADESP, nos termos do Artigo 1º da Portaria CAT-02, de 12-01-2011;

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 86, de 21-08 -2013

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações com gado e carne.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedo a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações efetuadas com gado e carne, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta anexa.

Parágrafo único - O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo fixado em pauta.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CAT-06, de 18-02-2013.

TABELA DE VALORES A QUE SE REFERE A PORTARIA CAT- 86/2013

I – GADO EM CONDIÇÕES DE ABATE

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – R\$
BOI	CABEÇA	1.751,00
NOVILHO PRECOCE (BOVINO)	CABEÇA	1.545,00
BÚFALO	CABEÇA	1.520,00
BÚFALO PRECOCE (IDADE ATÉ 24 MESES)	CABEÇA	1.425,00
VACA	CABEÇA	1.235,00
NOVILHA PRECOCE (BOVINO)	CABEÇA	1.140,00
BÚFALA	CABEÇA	1.235,00
BÚFALA PRECOCE (IDADE ATÉ 24 MESES)	CABEÇA	1.140,00
NEONATO (ATÉ 5 DIAS)	CABEÇA	95,00
VITELHO DE LEITE (DE 7 A 30 DIAS)	CABEÇA	190,00
SUÍNO	CABEÇA	202,00
LEITÃO	CABEÇA	45,00
EQUINO	CABEÇA	237,00
ASININO	CABEÇA	237,00

II – PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE

1. CARNE BOVINA/BUBALINA NÃO RETALHADA

1.1 – CARNE DE BOI/BÚFALO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR – R\$
TRASEIRO	KG	7,90
DIANTEIRO	KG	4,90
PONTA DE AGULHA	KG	4,60
BOI/BÚFALO CASADO	KG	6,20

1.2 – CARNE DE VACA/BÚFALA:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR – R\$
TRASEIRO	KG	7,20
DIANTEIRO	KG	4,60
PONTA DE AGULHA	KG	4,20
VACA/BÚFALA CASADA	KG	